



**LEI Nº 2.503/2024**

*V. 2024*  
Câmara Municipal de Limoeiro  
Recebido em 13 / 07 / 24  
Vandilma Lima da Silva Sales  
Diretora de Plenário

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Executivo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios a serem pagos aos Vereadores, em parcela única com assento a Câmara Municipal de Limoeiro, que integrará próxima legislatura 2025/2028, para a qual foram eleitos, será de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - Os subsídios pagos constante do Art.1º, desta lei, não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento), do Subsídio dos Deputados Estaduais por Pernambuco, e nem 5% (cinco por cento), da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro anterior, bem como o Subsídio paga ao Prefeito do Município, nos termos do inciso XI do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O Vereador Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, além do Subsídio, receberá, a título de verba de representação de caráter indenizatório, 100% (cem por cento) do Subsídio fixado no Art. 1º, desta Lei.

**Art. 4º** - O vereador que convocado para assumir o cargo de Secretário Municipal, terá seu subsídio pago pelo Poder Executivo.

**Art. 5º**- O Vereador que, sem motivo justo, faltar às reuniões conforme Regimento Interno, terá descontado no seu Subsídio o equivalente



ao valor pago pelas reuniões ordinárias, considerando-se a quantidade de reuniões no Período Legislativo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - As fontes de recursos serão de impostos de transferências constitucionais, nos termos definidos na Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de Janeiro de 2025.

**Art. 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Julho de 2024.

ORLANDO JORGE  
PEREIRA DE  
ANDRADE

LIMA:37132474472

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
**-PREFEITO-**

Assinado digitalmente por ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA:37132474472  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3417362000318, CN= Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, S=OLIVIER SPANICO, OU=Internacional, CN= ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA:37132474472  
Localidade:  
Data: 2024.07.11 10:05:47 -03'00'  
Formato PDF Editor Versão: 2024.2.0

